



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 2ª CÂMARA

Processo TC nº 06561/08

**PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ.** Não cumprimento do item “C” do Acórdão AC2-TC- 2165/2009. Aplicação de multa. Concessão de novo prazo.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01080 /2010

### RELATÓRIO

O Processo TC nº **06561/08** trata, nesta oportunidade, de verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no **Acórdão AC2-TC-2165/2009**, publicada em 14/11/2009 o qual aplicou multa pessoal ao ex-gestor da Prefeitura de Bonito de Santa Fé, Sr. Josimar Alves Rocha, no valor de R\$ 2.000,00, em razão das falhas reiteradas na gestão de pessoal do município; concedeu o prazo de 90 dias para que a atual gestora, Sr<sup>a</sup> Alderi de Oliveira Caju, adotasse providências no sentido de restabelecer a legalidade da admissão dos cargos ocupados precariamente por prestadores de serviço, assim como das demais falhas constatadas, sob pena de aplicação de multa; comunicou à Receita Federal do Brasil os fatos relacionados às contribuições previdenciárias para as providências a seu cargo; remeteu cópia da decisão à Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, Curadoria da Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, em Patos e determinou a juntada de cópia da decisão à Prestação de Contas do Município de Bonito de Santa Fé, relativa ao exercício de 2008.

Com fins de verificar o cumprimento da decisão supracitada, a Corregedoria realizou diligência in loco e constatou que ainda **persiste** a situação dos prestadores de serviços, como também o pagamento com valores diferenciados para servidores que ocupam o mesmo cargo. Porém, as questões de acumulação de cargo por parte do Secretário Municipal de Saúde e outros agentes públicos e a não retenção da contribuição previdenciária sobre o pagamento dos prestadores de serviço e dos subsídios dos agentes políticos, foram devidamente sanadas. Face o exposto, a Corregedoria concluiu que o Acórdão AC2-TC-2165/2009, não foi cumprido integralmente.

A responsável foi notificada, porém deixou escoar o prazo sem qualquer manifestação ou esclarecimento.

O processo seguiu ao Ministério Público que através do seu Procurador Geral emitiu parecer onde pugnou pela declaração de cumprimento parcial do citado Acórdão, pela cobrança executiva da multa aplicada ao Sr. Josimar Alves da Rocha, devidamente corrigida; pela aplicação de multa a Sr<sup>a</sup> Alderi de Oliveira Caju, atual gestora do Município, autoridade omissa, pelo descumprimento de decisão desta Corte de Contas, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB e pela assinatura de novo prazo à gestora para o completo cumprimento do Acórdão AC2-TC-2165/2009.

É o relatório informando que os interessados foram notificados da inclusão do processo na pauta da presente sessão.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 2ª CÂMARA

Processo TC nº 06561/08

#### PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista que a situação ilegal dos atos de pessoal, iniciou-se na gestão passada e perdurou até a presente gestão, restando inalterada a situação dos prestadores de serviços, como também o pagamento dos valores diferenciados para servidores do mesmo cargo, PROPONHO que esta 2ª Câmara:

1. **aplique multa pessoal** no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos) a Srª Alderi de Oliveira Caju, atual Prefeita de Bonito de Santa Fé, pelo não cumprimento do item “C” do Acórdão AC2-TC-2165/2009, com fulcro no art. 56, inciso VIII, da LOTCE/PB;

2. **conceda-lhe** o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva;

3. **assine-lhe novo prazo** de 60 (sessenta) dias para o completo cumprimento do Acórdão AC2-TC-2165/2009, sob pena de nova multa em caso de descumprimento ou omissão.

É a proposta.

#### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos processos TC Nº **06561/08**, ACORDAM, à unanimidade, os membros do Tribunal de Contas do Estado, na sessão realizada nesta data, em:

1. **aplicar multa pessoal** no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos) a Srª Alderi de Oliveira Caju, atual Prefeita de Bonito de Santa Fé, pelo não cumprimento do item “C” do Acórdão AC2-TC-2165/2009, com fulcro no art. 56, inciso VIII, da LOTCE/PB;

2. **conceder-lhe** o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva;

3. **assinar-lhe novo prazo** de 60 (sessenta) dias para o completo cumprimento do Acórdão AC2-TC-2165/2009, sob pena de nova multa em caso de descumprimento ou omissão.

Presente ao Julgamento a representante do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 21 de setembro de 2010.

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO